



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.007882/2016-13

CONTRATO Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA J &  
M COMERCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -  
EPP.

**CONTRATANTE**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A Empresa **J & M COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.056.608/0001-26, sediada na Rua Coronel Peroba 02, Térreo, Vila Eutália na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03518-040, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 6.144.102-8, órgão expedidor - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 560.890.238-68, domiciliado(a) e residente em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 01/2016, Processo nº 23000.007882/2016-13, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, para atendimento as necessidades do Ministério da Educação de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, Dispensa de Licitação nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01/2016, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento compreendem canais de TV por assinatura nos quantitativo de pontos de recepção necessários ao MEC conforme exposto abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
CANAIS DE TV POR ASSINATURA	LOCAIS DE INSTALAÇÃO	QUANT. PONTOS
BBC WORLD, BLOOMBERG TELEVISION, CNN INTERNATIONAL, GLOBO NEWS, TV CÂMARA, TV SENADO, TV BRASIL, CANAL FUTURA, BANDNEWS, TVESCOLA, RECORD NEWS	Edifício Sede MEC	02
TOTAL DE PONTOS DE RECEPÇÃO		02

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e de medicina do trabalho, utilizando-se de profissionais técnicos capacitados e com os equipamentos e ferramentas de uso e proteção adequadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A transmissão do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção de equipamentos ou da rede de comunicação, conforme previsto nas normas de telecomunicações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O suporte técnico "on site" presencial deverá ser prestado, a expensas da CONTRATADA, por profissional técnico da empresa capacitado para o devido fim, encaminhado pela mesma com vistas a solucionar os problemas técnicos identificados, e, desta forma, restabelecer a plena execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Durante toda a vigência do Contrato, deverá a CONTRATADA solucionar as reclamações e responder aos pedidos de esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 horas, a contar de seu recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os serviços de manutenção ou de assistência técnica aos equipamentos de recepção, e, quando necessário, suas substituições, serão prestadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos, por motivo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

defeito técnico ou vício de qualidade no equipamento, deverá ser fornecido outro novo e em perfeitas condições de uso, como forma de garantir a continuidade dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do **CONTRATO**, caberá a **CONTRATADA** realizar remanejamento de ponto de recepção instalado, as suas expensas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

O prazo destinado à instalação dos pontos de recepção, bem como o início da transmissão dos sinais de TV por assinatura, é de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, e serão executados nas dependências do Ministério da Educação - MEC, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos, e também no Conselho Nacional de Educação – CNE, localizado no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, lote 50, Brasília - DF.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço indicado no item 11 do Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas descritas neste Instrumento e no Termo de Referência, que integra o Edital, e na proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta. devendo ser normalizado antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral de sua qualidade e especificações técnicas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- c. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora da especificação técnica estabelecida no Termo de Referência e/ou divergente do descrito na proposta de preço;
- e. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas
- f. dependências, se necessário, para a execução do objeto, bem como sempre que necessário á prestação de assistência técnica;
- g. Prestar informações e esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA relacionados á execução do objeto;
- h. Fiscalizar toda a execução do objeto, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas
- j. registradas na etapa de execução do objeto;
- k. Efetuar o pagamento á CONTRATADA conforme prazo e formá prevista neste Instrumento e no Termo de Referência;
- l. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATADA, além do cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, obrigar-se-á:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto á contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes á execução do objeto contratual;
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados á contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias á fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar o serviço de suporte técnico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

g. Manter canal de comunicação sempre ativo para, quando necessário, a abertura de solicitação de suporte técnico.

h.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para o presente exercício, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086392, Elemento de Despesa 33.90.39-57, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800201, em favor da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em **MENSALMENTE**, em até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

a) Ateste da Nota Fiscal apresentada;

b) Emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, na forma e prazo preestabelecidos, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscal/Fatura devem ser eletrônicas(Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 da lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL** ou **SUPER SIMPLES** deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É facultado a **CONTRATADA** encaminhar A Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, ou na impossibilidade de acesso ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou á documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O não encaminhamento dos documentos citados no item anterior não impedirá o pagamento mas caso a CONTRATANTE constate a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido no mês será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$ , onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP= Valor da Parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, a ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos termos do Art. 2º da Lei Nº 10.192, DE 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Não será exercida a faculdade de se exigir prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Serão registrados em relatório todos os problemas apresentados na execução dos serviços, e, sempre que necessário, sendo encaminhadas notificações à **CONTRATADA** para regularização dos eventos, sob pena de incorrer em sanções e nas penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É dever da **CONTRATADA** observar entre outras: o menor Impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 7% (sete por cento) sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, quando a licitante, após convocada, injustificadamente deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sendo garantida a ampla defesa;
  - e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a **CONTRATADA** executa apenas parte do objeto, ou seja, inferior ao celebrado em Contrato.
4. Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea "a" e "b", respectivamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os percentuais e valores referentes às multas serão apurados e encaminhados à **CONTRATADA** para as providências de recolhimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a **CONTRATADA** reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** por período de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

*Merched Cheheb de Oliveira*  
Diretor de Tecnologia da Informação  
DTI/SE/MEC  
Matrícula: 2693786

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

Brasília, 07 de abril de 2016.

*Jose Francisco Rodrigues*  
JOSE FRANCISCO RODRIGUES  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Luís Fernando Bertol*  
NOME Luís Fernando Bertol  
C.I n.º Chefe de Divisão  
CPF SIAPE: 1549011  
RG: 948.995.929-49  
RG: 2.763.430 - SSP/DF

*Jose Luiz Liberatoscioli*  
NOME José Luiz Liberatoscioli  
C.I n.º Agente Administrativo  
CPF SIAPE: 175.756-3  
RG: 244.174.831-91  
RG: 669.359-SSP/DF